



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

091/2022

PROJETO DE LEI Nº

053/2022

ASSUNTO: "INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR E ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E INSTITUI O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA" DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 563/2022 _____

Santiago, RS, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 053/2022, que **"INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR E ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E INSTITUI O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA", DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS"**.

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1323

Em 01 / 08 / 20 22

As 11 hs 37 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

"INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR E ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E INSTITUI O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA", DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS"

Art. 1º - As unidades de ensino de educação básica da rede pública municipal, estadual e particular, e estabelecimentos de recreação infantil, instalados no município de Santiago, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

§1º - Os cursos poderão ser ministrados por empresas ou instituições especializadas, pela Defesa Civil Estadual ou Municipal, ou pelo Corpo de Bombeiros.

§2º - O Município se responsabiliza pelo oferecimento dos cursos às unidades de ensino de educação básica da rede pública municipal.

§3º - Em havendo disponibilidade, o Município poderá ofertar cursos para as unidades de ensino de educação básica da rede particular e/ou estadual, estabelecimentos de recreação infantil ou para outras instituições de ensino.

Art. 2º - As unidades de ensino da rede pública municipal, estadual e particular e estabelecimentos de recreação infantil, instalados no município de Santiago, deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberem o treinamento citado no Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às unidades de ensino e estabelecimentos de recreação infantil, instalados no município de Santiago, notificação para regularização da situação e no caso de manutenção da irregularidade poderá ocorrer a aplicação de sanções e/ou multas a serem regulamentadas através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - *As unidades de ensino e estabelecimentos de recreação infantil, instalados no município de Santiago, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.*

Parágrafo único. *O Selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.*

Art. 5º - *As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 6º - *O Município poderá utilizar subsidiariamente os preceitos da Lei Federal nº 13.722/2018.*

Art. 7º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Salienta-se que a adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Importante mencionar que o nome Lucas Begalli Zamora de Souza, que se refere ao nome da propositura, se dá pelo fato que o menino Lucas, de 10 anos, da cidade de Campinas, São Paulo, que veio a óbito, ao se engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

Assim, o Artigo 4.º desta propositura, cria o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar as escolas e estabelecimentos de recreação de nosso município a oferecerem treinamento aos profissionais e professores, que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma, que novas tragédias venham a ocorrer.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal